

Lei Ordinária nº 1303/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE SUBSIDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PHS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SR. EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Parlamento Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Publicada em 26 de abril de 2007

Art. 1°.

Fica o Poder Executivo Municipal de Jardim, autorizado a celebrar convenio com entidades, devidamente autorizadas a operar o Programa de Subsidio à Habitação de Interesse Social - PSH, com vistas a viabilizar operações do referido programa no Município de Jardim-MS.

- **Art. 2°.** Constituirá objeto do Convenio de que trata o caput do artigo anterior, a contratação de operações de financiamentos e/ou parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal n°5.247, de 19 de outubro de 2004 e a Portaria Interministerial n°335, de 29 de setembro de 2005, alterada pela Portaria Interministerial n°611, de 28 de novembro de 2006, ambas dos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento em habitação para a população de Baixa renda objetivando a redução de déficit habitacional do Município de Jardim.
- **Art. 3°.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos beneficiários pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis visando a complementação dos recursos necessários à execução das obras das unidades habitacionais a serem construídas.
- § 1° Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$3.000,00 (três mil reais) por beneficiário.
- § 2° As áreas a serem utilizadas no PHS deverão contar com infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal.
- § 3° Os lotes deverão ter área mínima de 200m2.
- **Art. 4°.** Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Publico Municipal ou estadual a titulo de complementação necessária para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, em conformidade com o estabelecido pelas Políticas Estadual e Municipal de Habitação vigentes.

Art. 5°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação de lotes de terreno, destinados a construção de unidades habitacionais.

Parágrafo único. - A transferência da propriedade das Unidades Habitacionais, de que trata esta Lei, fica condicionada à quitação, pelos beneficiários, do referido ressarcimento, previsto no artigo 4°.

- **Art. 6°.** O Poder Executivo Municipal através de sua Assessoria Jurídica e da Gerencia de Administração e Planejamento, providenciará a seguinte documentação acessória de comprovação da mencionada doação:
- I Termo de doação;
- II Contrato de doação;
- III Outorga de escrituras definitivas das unidades imobiliárias aos beneficiários.
- **Art. 7°.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, EM, 26 DE ABRIL DE 2007.

EVANDRO ANTONIO BAZZO

Prefeito Municipal